



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Segunda-feira • 17 de Dezembro de 2018 • Ano VI • Nº 947

Esta edição encontra-se no site: www.penedo.al.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- **Portaria N.º010/2018** - Institui a Comissão Permanente de Licitações, designa Pregoeiro, Equipe de Apoio e dá outras providências.
- **Portaria N.º011/2018** - Designa servidores para a realização de cotações e mapa comparativo de preços e dá outras providências

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Portarias



PORTARIA N.º 010/2018.

Institui a Comissão Permanente de Licitações, designa Pregoeiro, Equipe de Apoio e dá outras providências.

O Diretor do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Penedo, Estado de Alagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Permanente de Licitações (COPEL) no âmbito da autarquia SAAE, composta por quatro servidores, sendo três titulares e dois suplentes, para organizar, preparar e gerir todas as licitações do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Penedo.

Parágrafo Único: - A COPEL será presidida por um dos membros titulares.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Licitação (COPEL) terá duração de um ano, a contar da entrada em vigor desta Portaria, e será modificada obedecendo aos critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e legislações que regem a matéria.

Art. 3º - Ficam nomeados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação (COPEL), a saber:

Membr o	Nome do Servidor	Matríc ula	Função	Vínculo
I	Sinval Evaristo dos Santos	029	Preside nte	Efetivo
II	Marcelo Salgueiro Júlio	147	Membro	Efetivo



III	Antônio Cesar Moraes. Santos	02	Membro	Efetivo
IV	Maria Damiana dos Santos	1316	Suplen te	Efetivo
V	Maria Betânia A C Santos	024	Suplen te	Efetivo

§ 1º - A Presidência caberá ao primeiro nomeado, na sua ausência ou impedimento, o segundo membro assumirá.

§ 2º - Na ausência ou impedimento de um titular, assumirá um suplente compatível com o regime de contratação, que não poderá assumir a Presidência da Comissão Permanente de Licitação (COPEL), salvo se decidir em contrario a própria Comissão, por maioria simples.

§ 3º - Compete à Comissão Permanente de Licitação (COPEL), os seguintes atos e comportamentos:

- a) Abertura, direção e encerramento das reuniões públicas de habilitação dos proponentes, julgamento, classificação das propostas e das reuniões, pública ou reservadas, de julgamento;
- b) O exame formal, nos termos do instrumento convocatório, dos documentos de habilitação ou inabilitação dos proponentes;
- c) O exame formal das propostas comercial e técnica e o respectivo julgamento, conforme estabelecido no instrumento convocatório;
- d) Recebimento de recursos contra seus atos, dirigidos à autoridade superior;
- e) Notificação dos demais proponentes dos recursos interpostos contra seus atos;
- f) Revisão de seus atos em razão de recursos interpostos, remetendo-os à autoridade superior quando mantiver as decisões proferidas;



- g)** Promoção das diligências no interesse do procedimento da Licitação e do interesse público;
- h)** Sugestão às autoridades superiores sobre a aplicação de sanções aos proponentes que se conduziram irregularmente durante procedimento da Licitação;
- i)** Direção e julgamento da Licitação realizada sob a modalidade de leilão, tomando, para tanto, todas as providências necessárias;
- j)** Encaminhar o processo para adjudicação e homologação do Ordenador de Despesas;
- k)** Designar o Pregoeiro que atuará em cada certame;
- l)** Examinar documentos e opinar sobre o enquadramento quanto às dispensas e inexigibilidades de licitação, emitindo parecer.

§ 4º - Compete a Comissão Permanente de Licitação (COPEL) a confecção de todos os editais de licitação, independente da modalidade, inclusive todos os atos de Chamadas Publicas e Credenciamento.

§ 5º - São competências principais do Presidente da Comissão Permanente de Licitação:

- a)** Abrir, presidir e encerrar as sessões desse colegiado;
- b)** Anunciar as deliberações desse colegiado;
- c)** Exercer o poder de polícia nos locais de reunião desse colegiado, requisitando, via autoridade competente, a necessária força policial para a manutenção da ordem dos atos proferidos. Observada essa exigência, requisitar essa força para restabelecer a ordem;
- d)** Rubricar os documentos de habilitação e os relativos às propostas;



- e)** Resolver, quando forem da sua competência decisória, os pedidos verbais ou escritos, apresentados nas sessões públicas;
- f)** Votar;
- g)** Instruir os processos a cargo da Comissão Permanente de Licitação, determinando a juntada ou o desentranhamento de documentos pertinentes;
- h)** Providenciar, a tempo, os recursos financeiros necessários à satisfação de despesas a cargo da Comissão Permanente de Licitação e promover, de forma adequada, a prestação de contas;
- i)** Providenciar a publicação, na imprensa oficial ou em quadro de avisos, dos atos quando essa medida, a cargo da Comissão Permanente de Licitação, for exigida, inclusive informações mensais ao Controle Externo;
- j)** Assessorar a autoridade superior, conduzindo os processos de análise e julgamento dos recursos previstos no art. 109, da Lei n 8666/93, da mesma forma os processos de aplicação das sanções administrativas contidas no art. 87, do diploma legal citado;
- k)** Solicitar as informações necessárias à tramitação dos processos a cargo da Comissão Permanente de Licitação que preside e prestar informações sempre que solicitadas;
- l)** Solicitar via autoridade competente, assessoria, laudos e pareceres, e a contratação de leiloeiro oficial ou a nomeação de leiloeiro administrativo;
- m)** Relacionar-se com terceiros, estranhos ou não à Administração Pública licitante, no que diz respeito aos interesses da Comissão que preside;
- n)** Solicitar via autoridade competente, servidores para o desempenho de funções



- burocráticas pertinentes à Comissão Permanente de Licitação;
- o)** Verificar a existência de elementos que comprovem a realização de pesquisa de mercado ou outro procedimento que permita a Comissão balizar-se quanto aos preços praticados pelo mercado;
 - p)** Verificar a indicação sucinta do objeto e do recurso próprio para a despesa;
 - q)** Acompanhar a publicação dos atos na imprensa oficial e as notificações dos licitantes
 - r)** Assessorar o Ordenador de Despesas quanto aos fatos supervenientes que possam justificar a revogação da Licitação, bem como os casos de ilegalidades que possam anulá-la, propondo as medidas cabíveis, devidamente motivadas.
 - s)** Controlar os prazos e certificar o seu transcurso.

§ 6º - São atribuições principais dos membros da Comissão Permanente de Licitação:

- a)** Participar das sessões, públicas ou reservadas, da Comissão Permanente de Licitação;
- b)** Votar de acordo com o que determina a lei Federal 8.666/93;
- c)** Rubricar os documentos de habilitação e os relativos às propostas;
- d)** Auxiliar o Presidente em suas tarefas e atender as suas determinações, quando não houver disposição legal em contrário.

Art. 4º - Ficam nomeados os seguintes servidores para Pregoeiro e Equipe de Apoio, aos quais caberá a organizar, preparar e gerir todas as licitações sob a modalidade Pregão Presencial e Eletrônico do SAAE, a saber:



Membro	Nome do Servidor	Matrícula	Função	Vínculo
I	José Claudio da Silva	014	Pregoeiro	Efetivo
II	Fábio Marques Vasconcelos	136	Apoio	Efetivo
III	Maria Damiana Santos	1316	Apoio	Efetivo
IV	Caio Cesar Gonçalves da Silva	206	Apoio	Efetivo
III	Maria Betânia Alves Cordeiro	024	Apoio	Efetivo

§ 1º - O(s) pregoeiro(s) deverá atuar indistintamente e individualmente em cada pregão.

§ 2º - Quando um dos servidores designados como pregoeiros não estiver atuando nesta função, o mesmo deverá atuar como integrante da Equipe de Apoio, exceto por falta ou impedimento, quando será substituído por um membro suplente para a Equipe de Apoio.

§ 3º - A equipe de apoio poderá funcionar com apenas 01 (um) membro, que deverá ser ocupante de cargo efetivo na Administração do SAAE.

§ 4 - Nas licitações sob a modalidade Pregão Presencial ou Eletrônico que envolva maior complexidade ou vulto econômico, a Equipe de Apoio poderá funcionar com mais membros, desde que, em qualquer hipótese, seja integrada em sua maioria com servidores elencados no quadro acima.

Art. 5º - A Comissão Permanente de Licitação (COPEL), os Pregoeiros, Equipe de Apoio e seus substitutos deverão obedecer às normas e critérios contidos na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, além das demais determinações legais que tratem sobre o assunto, inclusive em âmbito Municipal.

Art. 6º - Todas as licitações, quaisquer que sejam suas modalidades, que se encontre em andamento



até a data de publicação desta Portaria, terão seus membros substituídos pelos previstos nesta, que, para efeito de comprovação, deverá inserir cópia desta nos autos do referido processo.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Penedo, Estado de Alagoas aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, 382º ano de elevação à categoria de Vila.

Francisco Sousa Guerra
Diretor Interino SAAE



PORTARIA N.º 011/2018.

Designa servidores para a realização de cotações e mapa comparativo de preços e dá outras providências.

O Diretor do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Penedo, Estado de Alagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art.1º - Ficam designados os servidores relacionados nesta Portaria, sem prejuízo de suas funções habituais, realizar cotação de preços e mapa comparativo para compra ou fornecimento de materiais e serviços destinados a suprir as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Penedo.

Art.2º - A presente designação terá duração de um ano, a contar da entrada em vigor desta Portaria.

Art.3º - Ficam designados para as funções mencionadas no art. 1º desta Portaria os seguintes servidores, a saber:

Membr o	Nome do Servidor	Matríc ula	Função	Vínculo
I	Geraldo Plácido dos Santos	011	Cotação	Efetivo
II	Betânia Ferreira Mendonça	178	Cotaçã o	Efetivo
III	Jânio de Oliveira Santos	169	Cotaçã o	Efetivo



Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Penedo, Estado de Alagoas aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, 382º ano de elevação à categoria de Vila.

Francisco Sousa Guerra
Diretor Interino SAAE